



## Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.809, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, resolvem:

Art. 1º Na operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão observados, no exercício de 2012, os parâmetros anuais estabelecidos na forma dos seguintes anexos à presente Portaria:

I - no Anexo I são definidos:

a) o valor anual por aluno, estimado no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, desdobrado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do disposto nos arts. 10 e 36, § 2º, da Lei nº 11.494/2007, observadas as ponderações aprovadas na forma da Portaria/MEC nº 1.322, de 21 de setembro de 2011;

b) a estimativa da receita total dos Fundos, tomando como base a composição prevista no art. 3º, incisos I a VIII, da Lei nº 11.494/2007;

c) a Complementação da União ao FUNDEB, distribuída por Estado e Distrito Federal, calculada à base de 10% das receitas dos Fundos, originárias da contribuição dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do disposto no art. 6º, deduzida da parcela a que se refere o art. 4º, § 2º, da Lei nº 11.494/2007 c/c o art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

II - no Anexo II é contemplado o cronograma de repasses mensais da Complementação da União aos entes governamentais beneficiários, desdobrados por mês e Unidade Federada Estadual, observado o disposto no art. 6º, § 1º, e art. 7º da Lei nº 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008;

III - no Anexo III é divulgado o valor por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, de cada Estado e do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, atualizado com base no INPC de 6,80% (referente ao período de julho de 2010 a junho de 2011), incidente sobre o valor atualizado e adotado como referência no exercício de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 32, § 2º, da Lei nº 11.494/2007.

Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, IV, da Lei nº 11.494/2007, fica definido em R\$ 2.096,68 (Dois mil e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), previsto para o exercício de 2012.

§ 1º O valor definido no caput poderá ser ajustado em razão de mudanças, no decorrer do exercício de 2012, no comportamento das receitas do FUNDEB provenientes das contribuições dos Estados, Distrito Federal e Municípios, ora estimadas e divulgadas na forma do Anexo I, ou por ocasião do ajuste a que se refere o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.494/2007.

§ 2º Na hipótese de realização de ajuste, na forma do § 1º, a distribuição da Complementação da União por Estado e Distrito Federal, para o respectivo exercício, será objeto de revisão e divulgação.

Art. 3º Serão divulgados na Internet, no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, os seguintes dados do FUNDEB, desdobrados por Estado, Distrito Federal e Município:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição de recursos;

III - receita anual prevista, baseada nos parâmetros anuais do Fundo, divulgados por meio desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES  
Ministro de Estado da Educação  
Interino

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

## ANEXO I

UF	Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da lei nº11.494/2007) - R\$1,00																		
	ENSINO PÚBLICO														AEE	EDUCAÇÃO		EJA	
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL				ENSINO MÉDIO				ESPECIAL	INDÍG./QUIL.		AVAL. PROCES.	INT ED. PRO-FISS.		
CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR INICIAIS URBANA	SÉR INICIAIS RURAL	SÉR FINAIS URBANA	SÉR FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT ED. PRO-FISS.							
AC	3.414,26	3.414,26	2.101,09	2.626,36	2.626,36	3.020,31	2.888,99	3.151,63	3.414,26	3.151,63	3.414,26	3.414,26	3.414,26	3.151,63	3.151,63	3.151,63	2.101,09	3.151,63	
AL	2.725,69	2.725,69	1.677,35	2.096,68	2.096,68	2.411,19	2.306,35	2.516,02	2.725,69	2.516,02	2.725,69	2.725,69	2.725,69	2.516,02	2.516,02	2.516,02	1.677,35	2.516,02	
AM	2.725,69	2.725,69	1.677,35	2.096,68	2.096,68	2.411,19	2.306,35	2.516,02	2.725,69	2.516,02	2.725,69	2.725,69	2.725,69	2.516,02	2.516,02	2.516,02	1.677,35	2.516,02	
AP	3.733,00	3.733,00	2.297,23	2.871,54	2.871,54	3.302,27	3.158,69	3.445,85	3.733,00	3.445,85	3.733,00	3.733,00	3.733,00	3.445,85	3.445,85	3.445,85	2.297,23	3.445,85	
BA	2.725,69	2.725,69	1.677,35	2.096,68	2.096,68	2.411,19	2.306,35	2.516,02	2.725,69	2.516,02	2.725,69	2.725,69	2.725,69	2.516,02	2.516,02	2.516,02	1.677,35	2.516,02	
CE	2.725,69	2.725,69	1.677,35	2.096,68	2.096,68	2.411,19	2.306,35	2.516,02	2.725,69	2.516,02	2.725,69	2.725,69	2.725,69	2.516,02	2.516,02	2.516,02	1.677,35	2.516,02	
DF	3.471,91	3.471,91	2.136,56	2.670,70	2.670,70	3.071,30	2.937,77	3.204,84	3.471,91	3.204,84	3.471,91	3.471,91	3.471,91	3.204,84	3.204,84	3.204,84	2.136,56	3.204,84	
ES	3.681,17	3.681,17	2.265,34	2.831,67	2.831,67	3.256,42	3.114,84	3.398,00	3.681,17	3.398,00	3.681,17	3.681,17	3.681,17	3.398,00	3.398,00	3.398,00	2.265,34	3.398,00	
GO	3.295,33	3.295,33	2.027,89	2.534,87	2.534,87	2.915,10	2.788,35	3.041,84	3.295,33	3.041,84	3.295,33	3.295,33	3.295,33	3.041,84	3.041,84	3.041,84	2.027,89	3.041,84	
MA	2.725,69	2.725,69	1.677,35	2.096,68	2.096,68	2.411,19	2.306,35	2.516,02	2.725,69	2.516,02	2.725,69	2.725,69	2.725,69	2.516,02	2.516,02	2.516,02	1.677,35	2.516,02	
MG	2.975,23	2.975,23	1.830,91	2.288,64	2.288,64	2.631,94	2.517,50	2.746,37	2.975,23	2.746,37	2.975,23	2.975,23	2.975,23	2.746,37	2.746,37	2.746,37	1.830,91	2.746,37	
MS	3.220,12	3.220,12	1.981,61	2.477,02	2.477,02	2.848,57	2.724,72	2.972,42	3.220,12	2.972,42	3.220,12	3.220,12	3.220,12	2.972,42	2.972,42	2.972,42	1.981,61	2.972,42	
MT	2.757,43	2.757,43	1.696,88	2.121,10	2.121,10	2.439,26	2.333,21	2.545,32	2.757,43	2.545,32	2.757,43	2.757,43	2.757,43	2.545,32	2.545,32	2.545,32	1.696,88	2.545,32	
PA	2.725,69	2.725,69	1.677,35	2.096,68	2.096,68	2.411,19	2.306,35	2.516,02	2.725,69	2.516,02	2.725,69	2.725,69	2.725,69	2.516,02	2.516,02	2.516,02	1.677,35	2.516,02	
PB	2.725,69	2.725,69	1.677,35	2.096,68	2.096,68	2.411,19	2.306,35	2.516,02	2.725,69	2.516,02	2.725,69	2.725,69	2.725,69	2.516,02	2.516,02	2.516,02	1.677,35	2.516,02	
PE	2.725,69	2.725,69	1.677,35	2.096,68	2.096,68	2.411,19	2.306,35	2.516,02	2.725,69	2.516,02	2.725,69	2.725,69	2.725,69	2.516,02	2.516,02	2.516,02	1.677,35	2.516,02	
PI	2.725,69	2.725,69	1.677,35	2.096,68	2.096,68	2.411,19	2.306,35	2.516,02	2.725,69	2.516,02	2.725,69	2.725,69	2.725,69	2.516,02	2.516,02	2.516,02	1.677,35	2.516,02	
PR	2.894,46	2.894,46	1.781,21	2.226,51	2.226,51	2.560,49	2.449,16	2.671,81	2.894,46	2.671,81	2.894,46	2.894,46	2.894,46	2.671,81	2.671,81	2.671,81	1.781,21	2.671,81	
RJ	3.228,22	3.228,22	1.986,60	2.483,25	2.483,25	2.855,73	2.731,57	2.979,90	3.228,22	2.979,90	3.228,22	3.228,22	3.228,22	2.979,90	2.979,90	2.979,90	1.986,60	2.979,90	
RN	2.738,25	2.738,25	1.685,08	2.106,34	2.106,34	2.422,30	2.316,98	2.527,61	2.738,25	2.527,61	2.738,25	2.738,25	2.738,25	2.527,61	2.527,61	2.527,61	1.685,08	2.527,61	
RO	3.157,49	3.157,49	1.943,07	2.428,84	2.428,84	2.793,17	2.671,73	2.914,61	3.157,49	2.914,61	3.157,49	3.157,49	3.157,49	2.914,61	2.914,61	2.914,61	1.943,07	2.914,61	
RR	4.590,65	4.590,65	2.825,01	3.531,27	3.531,27	4.060,96	3.884,39	4.237,52	4.590,65	4.237,52	4.590,65	4.590,65	4.590,65	4.237,52	4.237,52	4.237,52	2.825,01	4.237,52	
RS	3.786,97	3.786,97	2.330,44	2.913,05	2.913,05	3.350,01	3.204,36	3.495,67	3.786,97	3.495,67	3.786,97	3.786,97	3.786,97	3.495,67	3.495,67	3.495,67	2.330,44	3.495,67	
SC	3.392,73	3.392,73	2.087,84	2.609,79	2.609,79	3.001,26	2.870,77	3.131,75	3.392,73	3.131,75	3.392,73	3.392,73	3.392,73	3.131,75	3.131,75	3.131,75	2.087,84	3.131,75	
SE	3.181,26	3.181,26	1.957,70	2.447,12	2.447,12	2.814,19	2.691,83	2.936,55	3.181,26	2.936,55	3.181,26	3.181,26	3.181,26	2.936,55	2.936,55	2.936,55	1.957,70	2.936,55	
SP	4.150,65	4.150,65	2.554,25	3.192,81	3.192,81	3.671,73	3.512,09	3.831,37	4.150,65	3.831,37	4.150,65	4.150,65	4.150,65	3.831,37	3.831,37	3.831,37	2.554,25	3.831,37	
TO	3.473,58	3.473,58	2.137,59	2.671,98	2.671,98	3.072,78	2.939,18	3.206,38	3.473,58	3.206,38	3.473,58	3.473,58	3.473,58	3.206,38	3.206,38	3.206,38	2.137,59	3.206,38	

Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da lei nº11.494/2007)							
INSTITUIÇÕES CONVENIADAS				Estimativa de Receitas FUNDEB 2012 (Art. 15, I e II, da Lei nº11.494/2007) R\$ mil			
UF	CRECHE INTEGRAL	CRECHE PARCIAL		UF	CONTRIB. DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPLE. DA UNIÃO	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA
AC		2.888,99	2.101,09	AC	701.406,5	-	701.406,5
AL		2.306,35	1.677,35	AL	1.487.926,0	398.860,3	1.886.786,3
AM		2.306,35	1.677,35	AM	2.123.056,5	286.529,0	2.409.585,5
AP		3.158,69	2.297,23	AP	647.111,1	-	647.111,1
BA		2.306,35	1.677,35	BA	5.583.207,8	2.264.032,7	7.847.240,6



CE	2.306,35	1.677,35	CE	3.356.740,5	1.110.953,9	4.467.694,4
DF	2.937,77	2.136,56	DF	1.400.822,9	-	1.400.822,9
ES	3.114,84	2.265,34	ES	2.365.876,8	-	2.365.876,8
GO	2.788,35	2.027,89	GO	3.243.169,8	-	3.243.169,8
MA	2.306,35	1.677,35	MA	2.392.080,2	2.080.903,2	4.472.983,4
MG	2.517,50	1.830,91	MG	10.323.700,5	-	10.323.700,5
MS	2.724,72	1.981,61	MS	1.626.473,6	-	1.626.473,6
MT	2.333,21	1.696,88	MT	1.801.453,1	-	1.801.453,1
PA	2.306,35	1.677,35	PA	2.801.784,6	2.214.575,2	5.016.359,8
PB	2.306,35	1.677,35	PB	1.806.729,1	154.253,9	1.960.982,9
PE	2.306,35	1.677,35	PE	3.940.904,7	530.611,0	4.471.515,7
PI	2.306,35	1.677,35	PI	1.476.152,3	399.654,6	1.875.807,0
PR	2.449,16	1.781,21	PR	5.526.680,8	-	5.526.680,8
RJ	2.731,57	1.986,60	RJ	7.375.179,8	-	7.375.179,8
RN	2.316,98	1.685,08	RN	1.684.237,3	-	1.684.237,3
RO	2.671,73	1.943,07	RO	1.097.117,4	-	1.097.117,4
RR	3.884,39	2.825,01	RR	501.830,2	-	501.830,2
RS	3.204,36	2.330,44	RS	6.511.530,4	-	6.511.530,4
SC	2.870,77	2.087,84	SC	3.706.721,0	-	3.706.721,0
SE	2.691,83	1.957,70	SE	1.276.602,8	-	1.276.602,8
SP	3.512,09	2.554,25	SP	29.024.484,9	-	29.024.484,9
TO	2.939,18	2.137,59	TO	1.110.063,1	-	1.110.063,1

## ANEXO II

CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 2011 (Art. 6º, § 1º, da Lei Nº 11.494/2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)

R\$ 1.00

MESES	ESTADOS									TOTAL
	ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARAÍBA	PERNAMBUCO	PIAUÍ	
JAN	25.641.022,25	18.419.721,92	145.544.961,80	71.418.466,29	133.772.350,93	142.365.546,92	9.916.319,40	34.110.708,80	25.692.082,79	606.881.181,10
FEV	25.641.022,25	18.419.721,92	145.544.961,80	71.418.466,29	133.772.350,93	142.365.546,92	9.916.319,40	34.110.708,80	25.692.082,79	606.881.181,10
MAR	25.641.022,25	18.419.721,92	145.544.961,80	71.418.466,29	133.772.350,93	142.365.546,92	9.916.319,40	34.110.708,80	25.692.082,79	606.881.181,10
ABR	25.641.022,25	18.419.721,92	145.544.961,80	71.418.466,29	133.772.350,93	142.365.546,92	9.916.319,40	34.110.708,80	25.692.082,79	606.881.181,10
MAI	25.641.022,25	18.419.721,92	145.544.961,80	71.418.466,29	133.772.350,93	142.365.546,92	9.916.319,40	34.110.708,80	25.692.082,79	606.881.181,10
JUN	25.641.022,25	18.419.721,92	145.544.961,80	71.418.466,29	133.772.350,93	142.365.546,92	9.916.319,40	34.110.708,80	25.692.082,79	606.881.181,10
JUL	25.641.022,25	18.419.721,92	145.544.961,80	71.418.466,29	133.772.350,93	142.365.546,92	9.916.319,40	34.110.708,80	25.692.082,79	606.881.181,10
AGO	31.908.827,68	22.922.320,61	181.122.619,13	88.876.313,60	166.472.258,94	177.166.013,94	12.340.308,59	42.448.882,06	31.972.369,70	755.229.914,25
SET	31.908.827,68	22.922.320,61	181.122.619,13	88.876.313,60	166.472.258,94	177.166.013,94	12.340.308,59	42.448.882,06	31.972.369,70	755.229.914,25
OUT	31.908.827,68	22.922.320,61	181.122.619,13	88.876.313,60	166.472.258,94	177.166.013,94	12.340.308,59	42.448.882,06	31.972.369,70	755.229.914,25
NOV	31.908.827,68	22.922.320,61	181.122.619,13	88.876.313,60	166.472.258,94	177.166.013,94	12.340.308,59	42.448.882,06	31.972.369,70	755.229.914,25
DEZ	31.908.827,68	22.922.320,61	181.122.619,13	88.876.313,60	166.472.258,94	177.166.013,94	12.340.308,59	42.448.882,06	31.972.369,70	755.229.914,25
JAN/2012 (*)	59.829.051,90	42.979.351,11	339.604.910,90	166.643.087,98	312.135.485,51	332.186.276,15	23.138.078,61	79.591.653,86	59.948.193,22	1.416.056.089,24
SUBTOTAL (A)	398.860.346,05	286.529.007,60	2.264.032.739,15	1.110.953.920,01	2.080.903.236,72	2.214.575.174,29	154.253.857,36	530.611.025,76	399.654.621,25	9.440.373.928,19
(B) 10% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)										1.048.930.436,48
(A+B) Total Geral (Art. 6º da Lei nº 11.494/2007)										10.489.304.364,67

(\*) Correspondente a 15% do total de 2012 a ser distribuído automaticamente

## ANEXO III

VALOR POR ALUNO/ANO, POR ESTADO E DISTRITO FEDERAL, DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF 2006

UF	Valor por aluno / ano, a ser observado no FUNDEB (art.32, § 2º, da Lei 11.494/2007)				
	Séries Iniciais Urbano	Séries Iniciais Rural	Quatro Séries finais Urbano	Quatro séries finais Rural	Especial (Urbano e Rural)
AC	2.207,2	2.251,34	2.317,56	2.361,7	2.361,7
AL	947,9	966,86	995,29	1.014,25	1.014,25
AM	1.251,4	1.276,43	1.313,97	1.339,00	1.339,00
AP	2.342,1	2.388,94	2.459,2	2.506,05	2.506,05
BA	975,22	994,72	1.023,98	1.043,48	1.043,48
CE	975,26	994,76	1.024,02	1.043,53	1.043,53
DF	2.297,67	2.343,63	2.412,56	2.458,51	2.458,51
ES	2.127,16	2.169,7	2.233,52	2.276,06	2.276,06
GO	1.423,8	1.452,27	1.494,99	1.523,46	1.523,46
MA*	893,92	911,8	938,62	956,5	956,5
MG	1.431,44	1.460,07	1.503,01	1.531,64	1.531,64
MS	1.871,22	1.908,65	1.964,78	2.002,21	2.002,21
MT	1.562,61	1.593,86	1.640,74	1.671,99	1.671,99
PA*	893,92	911,8	938,62	956,5	956,5
PB	1.093,42	1.115,29	1.148,09	1.169,96	1.169,96
PE	1.130,34	1.152,95	1.186,86	1.209,47	1.209,47
PI	1.012,68	1.032,93	1.063,31	1.083,57	1.083,57

PR	1.659,94	1.693,14	1.742,93	1.776,13	1.776,13
RJ	1.579,6	1.611,19	1.658,58	1.690,17	1.690,17
RN	1.558,18	1.589,34	1.636,08	1.667,25	1.667,25
RO	1.665,84	1.699,16	1.749,14	1.782,45	1.782,45
RR	2.936,84	2.995,57	3.083,68	3.142,41	3.142,41
RS	1.948,52	1.987,49	2.045,95	2.084,92	2.084,92
SC	1.818,49	1.854,86	1.909,41	1.945,78	1.945,78
SE	1.572,00	1.603,44	1.650,6	1.682,04	1.682,04
SP	2.380,64	2.428,25	2.499,67	2.547,28	2.547,28
TO	1.989,29	2.029,07	2.088,75	2.128,54	2.128,54

\*Considerando o valor mínimo por aluno/ano a que se refere o Dec nº 5.690/2006.

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 26, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre prorrogação de vigência de Termo de Adesão ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e na Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação de ofício, até o dia 30 de abril de 2012, da vigência dos Termos de Adesão ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) formalizados até o dia 23 de dezembro de 2011 pelas entidades mantenedoras de instituição de ensino superior.

§1º Os Termos de Adesão a que se refere o caput deste artigo deverão ser renovados pelas entidades mantenedoras no período de fevereiro a abril de 2012.

§2º A não formalização da renovação da adesão ao Fies no período estabelecido no parágrafo anterior implicará no desligamento da entidade mantenedora do Fies a partir de 1º de maio de 2012, ficando assegurados ao estudante os direitos previstos nos incisos I e II do Parágrafo único do art. 21 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

Art. 2º A entidade mantenedora que desejar desligar-se do Fies deverá efetuar a rescisão da adesão por meio do Sistema Informatizado do Fies (Sisfies), disponível na Internet, em [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br) ou [www.finde.gov.br](http://www.finde.gov.br).

Art. 3º Os artigos 16, §2º, 20 e 26, §3º, da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16....."

§ 2º Os documentos de que trata o caput deste artigo poderão ser atualizados pela entidade mantenedora, sendo que os dados financeiros, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício, referentes ao último exercício social encerrado, deverão ser atualizados no Sisfies até o dia 30 de junho de cada ano, sob pena de suspensão da adesão ao Fies". (NR)

"Art. 20. A adesão de entidade mantenedora ao Fies terá prazo de validade indeterminado.

Parágrafo único. A validade do Termo de Adesão será sobreposta pelo agente operador caso sejam identificadas irregularidades ou incorreções na adesão ao Fies". (NR)

"Art. 26....."

§3º A limitação a que se refere o §1º deste artigo não se aplica aos estudantes:

I - referidos nos incisos I a III do art. 9º desta Portaria;

II - cuja inscrição no FIES tenha sido determinada pelo Poder Judiciário;

III - cujos contratos de financiamento necessitem de ajustes por terem sido formalizados com incorreções; e

IV - que formalizarem termo aditivo ao contrato de financiamento". (NR)

Art. 4º Convalidar, até a data de publicação desta Portaria, os contratos de financiamento formalizados pelos agentes financeiros do Fies com data de vencimento das parcelas de juros e das prestações de amortização fixada para o dia 25 de cada mês.

Art. 5º Convalidar, até a data de publicação desta Portaria, os contratos de financiamento formalizados pelos agentes financeiros do Fies após a data limite de contratação estabelecida no Documento de Regularidade de Inscrição (DRI).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

#### PORTARIA Nº 66, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando o processo nº 23.111.018306/11-97, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Edital nº 17/2011-CCS, de 23/11/2011, publicado no DOU, em 25/11/2011, relativo ao Processo Seletivo para contratação de 01 (um) professor substituto para o Departamento de Odontologia Restauradora, na área de Dentística Restauradora.

Art. 2º Suspender o processo seletivo do referido edital.

ANTONIO DOS SANTOS ROCHA FILHO

#### FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

#### RESOLUÇÃO Nº 73, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera prazo para prestação de contas dos recursos transferidos no âmbito do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública no exercício de 2010.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Artigos 205, 206, 208 e 211;

Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007;

Lei nº 12.096 de 24 de novembro de 2009;

Medida Provisória nº 492, de 29 de junho de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, INTERINO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos I e II do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011, e pelos artigos 3º, 5º e 6º do anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003,

CONSIDERANDO as solicitações enviadas oficialmente pelas Secretarias de Educação dos Estados de Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro, bem como por Prefeituras Municipais do Estado do Rio, apontando as dificuldades operacionais e de gestão para a completa execução dos recursos a elas transferidos pelo Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública até o prazo limite para a prestação de contas, estabelecido pela Resolução CD/FNDE 41 de 27 de julho de 2011, e

CONSIDERANDO que, em várias das localidades devastadas por enchentes, antes restabelecer o funcionamento regular dos estabelecimentos das redes públicas estaduais e municipais, foi necessário realocar a população desabrigada para novas áreas e só então realizar a reconstrução ou a construção de novos prédios escolares, demandando mais tempo de execução do que o previsto para obras emergenciais, resolve, "ad referendum",

Art. 1º Alterar a Resolução CD/FNDE nº 41, de 21 de julho de 2011, que retificava os parágrafos 1º e 3º do Art. 11 das Resoluções CD/FNDE nº 19/2010, nº 22/2010 e nº 23/2010, que passarão a vigorar com seguinte texto:

"§ 1º O gestor responsável pela prestação de contas dos recursos transferidos à conta do Programa remeterá ao respectivo conselho do Fundeb, impreterivelmente até o dia 31 de novembro de 2012, os documentos relacionados nos incisos I e III (e, se for o caso, no inciso IV) do Art. 11 desta Resolução.

§ 3º O conselho estadual ou municipal do Fundeb, após analisar a prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos do Programa (Anexo III) e o encaminhará ao FNDE/MEC impreterivelmente até o dia 31 de dezembro de 2012, acompanhado dos documentos relacionados nos incisos I, III e IV do Art. 11."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

#### RESOLUÇÃO Nº 75, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o § 1º do Art. 9º e a numeração dos artigos finais, a partir do Art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 61 de 11 de novembro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, INTERINO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 14 do Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 7481, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011 e pelos artigos 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 2 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a alterações na Resolução CD/FNDE nº 61, de 11 de novembro de 2011, resolve "ad referendum"

Art. 1º O § 1º do Art. 9º da Resolução CD/FNDE nº 61/2011, cuja redação fora estabelecida pela Resolução CD/FNDE nº 66, de 25 de novembro de 2011, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 9º....."

§ 1º Os recursos financeiros de que trata esta resolução serão repassados semestralmente e creditados em conta específica do Pro-

grama, em favor do departamento nacional do serviço de aprendizagem que aderir ao Pronatec."

Art. 2º Os artigos finais, a partir do Art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 61/2011, passam a ter a seguinte numeração:

"Art. 20. Ficam aprovados os Anexos I a IV desta resolução."

Art. 21. As alterações ora implementadas não invalidam as medidas administrativas já adotadas para execução do Pronatec e devem ser incorporadas ao texto da Resolução CD/FNDE nº 061/2011.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

#### INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

#### PORTARIA Nº 451, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007; e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Educação nº 1350, de 25 de novembro de 2010; bem como Edital nº 02, de 10 de fevereiro de 2011, retificado pelo Edital nº 04, de 23 de fevereiro de 2011; resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado do exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras, realizado nos dias 27 e 28 de abril de 2011, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN

ANEXO

Lograram êxito no Exame e obtiveram o nível de proficiência para receber o CERTIFICADO INTERMEDIÁRIO E CERTIFICADO INTERMEDIÁRIO SUPERIOR, os candidatos a seguir listados, em ordem alfabética.

Certificado Intermediário  
ELIANA ERICA BERTINETTI, MARIA SILVINA BEVILACQUA, MAURICIO GARCIA.

Certificado Intermediário Superior  
LUKAS BRANDT, MARIA ALEJANDRA BRUN, MARIA DE LOS MILAGROS LAZZERONI CAPPARELLI, SANTIAGO MARTIN.

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

#### PORTARIA Nº 329, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, a Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, Lei nº 12.513/2011, de 26 de outubro de 2011, Portaria MEC nº 1.569, de 3 de novembro de 2011, Resolução FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011 e Resoluções FNDE nº 61 e nº 62, de 11 de novembro de 2011, Resolução FNDE nº 66, de 25 de novembro de 2011 e Resolução FNDE nº 72, de 20 de dezembro de 2011 resolve:

Art. 1º - Divulgar o Parceiro Ofertante que firmou Termo de Adesão ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), considerado apto a receber recursos financeiros, em parcela única, para custeio de Bolsas-Formação no âmbito do Programa, no exercício de 2011, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO